



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A alínea "a" do inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações, que criou na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:

(...)

a.1.15.2 Divisão das Diversidades e Inclusão Social

Art. 2º Fica instituído o cargo em comissão Divisão das Diversidades e Inclusão Social (símbolo DAS-4), uma vaga.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 4º A atribuição do respectivo cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação está descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.671, de 03 de abril de 2020, sexta-feira.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
...	...	...	...	...	...
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DAS DIVERSIDADES E INCLUSÃO SOCIAL	01	3.437,13	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
...	...	...	...	...	...



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CARGO

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DAS DIVERSIDADES E INCLUSÃO SOCIAL

Promover a elaboração de proposta técnica e/ou execução de projetos em sua área de competência; Estabelecer as metas a serem atingidas pela área em conjunto com a Gerência de Departamento; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Emitir relatórios sistemáticos gerenciais; Orientar, controlar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros destinados à realização de despesas; Promover a diversidade e inclusão Social as pastas dos idosos, deficientes, quilombolas, indígenas e LGBT, buscando a promoção dessas minorias dentro da sociedade, incluindo e defendendo da violação de seus direitos; Articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; Formular e gerenciar a implementação das ações direcionadas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de risco e vulnerabilidade social, com foco especial na prevenção e no nivelamento de oportunidades para inclusão social; Articular, monitorar e avaliar ações e projetos intersetoriais que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania; Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.



LEI Nº 10.873, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos Difusos para ações de combate à contaminação pela doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus, através da abertura de **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus, cuja natureza é claramente SOCIOAMBIENTAL;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.424, de 23 março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Rondonópolis, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo a utilizar os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos Difusos para ações de combate à contaminação pela doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus.

Art. 2º A utilização dos recursos a que se refere o Art. 1º desta Lei se darão através da abertura de **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS**.

LEI Nº 10.873, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.874, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos financeiros constantes nas contas bancárias correspondentes ao Fundo Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações de combate à contaminação pela doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), cuja natureza é claramente SOCIOAMBIENTAL;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de



Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a justa e proporcional ponderação de interesses, bem como a busca de conciliação de valores constitucionais fundamentais: a tutela da saúde e da vida humanas com a tutela da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que o esvaziamento de recursos ambientais e dos demais fundos de interesses coletivos previstos em lei, sem a previsão de recomposição futura desses recursos, constitui violação frontal, para mencionar apenas alguns aspectos, ao princípio constitucional da gestão democrática e participativa, à repartição de competências legislativas e ao estado democrático de direito ambiental;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a utilizar, de forma subsidiária, os recursos financeiros constantes nas contas bancárias correspondentes ao Fundo Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações de enfrentamento a pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. A autorização legislativa não dispensa a consulta e aprovação do respectivo Conselho Municipal controlador do Fundo a ser utilizado.

Art. 2º A utilização dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei se dará através da abertura de créditos extraordinários.

Art. 3º Os valores utilizados no estado de calamidade instaurado serão devolvidos aos respectivos fundos no prazo máximo de 02 (dois) anos, em prestações mensais e consecutivas, com carência de seis meses ou com início de pagamento na abertura do exercício seguinte ao exercício em que cessar o estado de calamidade reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 4º Sobre os valores utilizados incidirão correção monetária (IPCA).

Art. 5º A devolução dos recursos será garantida com a arrecadação municipal tributária e transferências da União e Estado da cota-parte de tributos.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.



JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 10.875, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI), com a finalidade de fomentar e incentivar a participação da sociedade organizada no desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 2º O COMCITI é um órgão de natureza consultiva e propositiva em assuntos de sua competência, de participação direta da comunidade, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITI.

Capítulo II
Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º O COMCITI rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:



I – Promover, fomentar e dar continuidade às atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, educacional, ambiental, cultural e social do Município de Rondonópolis;

II – Fortalecer e ampliar a base técnico-científica local, composta por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – Incentivar a inclusão social com a geração de empregos e distribuição de renda no âmbito do Município, mediante a elevação e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e inovador;

IV - Aprimorar e ampliar as condições de atuação do Poder Público Municipal, no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Capítulo III Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – Analisar e acompanhar a formulação de diretrizes, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II – Elaborar juntamente com a Administração Municipal, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com entes privados, sempre observando e preservando o interesse público;

IV – Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento tecnológico local;

V – Estabelecer canais de comunicação com outros órgãos do Poder Público, bem como, receber propostas, sugestões, e matérias de interesse coletivo, em relação aos temas afetos a presente legislação, servindo de interlocução aos setores e agentes da sociedade civil ou fóruns setoriais;

VI – Contribuir com as políticas públicas de aprimoramento e incentivo ao setor produtivo, com foco em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social para geração de postos de trabalho e renda;

VII – Mobilizar, estudar, formular e propor estratégias e ações para promoção e popularização da ciência, tecnologia e inovação, bem como, acompanhar sua implementação;

VIII – Acompanhar contratos e convênios estabelecidos por meio de recursos públicos, celebrados entre o setor público com entes privados e sociedade civil organizada, nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IX – Acompanhar as atividades do Poder Legislativo Municipal, nos temas relacionados às políticas públicas de desenvolvimento científico, tecnológico e inovador; e

X – Incentivar a aproximação entre os integrantes do COMCITI, por meio de suas entidades, na realização da troca de conhecimentos, experiências, atuando em sinergia, na indicação de problemas e busca de soluções a serem desenvolvidas.

Capítulo IV Da Composição



Art. 5º O COMCITI é composto de forma paritária, por representantes de órgãos do Poder Público (governamentais) e entidades da sociedade civil (não governamentais), todos indicados com respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com a seguinte formação:

I – Governamentais:

1. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
2. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
3. 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Rondonópolis;
4. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
5. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
6. 01 (um) Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso - SECITEC/MT;
7. 01 (um) Representante do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT local;
8. 01 (um) Representante da Universidade Federal de Rondonópolis – UFR; e
9. 01 (um) Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT local.

II – Não governamentais:

1. 01 (um) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
2. 01 (um) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
3. 01 (um) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
4. 03 (três) Representantes indicados consensualmente por Instituições Privadas de Ensino Superior sediadas no Município;
5. 03 (três) Representantes indicados consensualmente por Instituições Privadas de Ensino Técnicos sediadas no Município;

§ 1º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, não sendo permitida sua recondução, exercendo funções não remuneradas, dado o relevante interesse públicos.

§ 2º Os suplentes indicados pelas entidades conforme estabelecido neste Artigo, suprirá de forma automática a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 3º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

§ 4º As entidades deverão indicar seus membros titulares e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, sendo que os indicados terão suas ausências justificadas junto ao órgão de vinculação, nos quais estejam inseridos.

**Capítulo V
Do Funcionamento**



Art. 6º O COMCITI se reunirá de forma ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, conforme deliberação de seu presidente ou por requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Presidente do COMCITI terá voto de qualidade nas deliberações, e os demais membros terão direito a 01 (um) voto.

Art. 7º Em caso de duas ausências consecutivas, ou três alternadas sem justificativa plausível e apreciada pelos demais membros do COMCITI, o titular de referida instituição será automaticamente substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Caso ocorra a falta de suplente em substituição nas mesmas condições do titular, a entidade será suspensa do Conselho, podendo retornar no outro pleito com anuência do colegiado.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que no vigor de suas funções praticar ato incompatível com o cargo ou com os princípios que regem a administração pública, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa perante o colegiado.

Art. 9º A organização e funcionamento do COMCITI será disciplinada em Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto, observando aos preceitos legais.

Art. 10 As decisões do COMCITI serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo a maioria dos seus membros.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 11 A Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, oficializado por Decreto.

Art. 12 Caberá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, eleger os demais membros para compor a Comissão Diretora Executiva, composta por 03 (três) membros, sendo: Vice-presidente; Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 12 A presidência do COMCITI terá além de atribuições elencadas por Regimento Interno, as seguintes:

- I** – Cumprir e encaminhar, além de prestar informações relativas ao Conselho;
- II** – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCITI;
- III** – Constituir temáticas visando estabelecer Comissões Técnicas, composta por assessores e auxiliares procedentes da comunidade científica e tecnológica;
- IV** – Manter juntamente com a diretoria, os registros próprios e sistemáticos do funcionamento do Conselho e seus atos, contando com a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial do Município; e



V – Delegar tarefas aos demais membros, caso necessário, observando a atuação de cada entidade representativa.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 13 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, é um órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, e que se constituiem como esfera pública de debates democráticos e ampliação da participação popular do âmbito do Município.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento municipal, e suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O COMCITI será vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo o valor do Crédito Orçamentário anual de manutenção do Conselho, corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 15. Aplica-se a esta Lei, no que couber, regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº s, 9.353/17; 7.857/13; 8.094/2014; 8.920/16; e atos decorrentes destas.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.876, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro ao Moto Clube Caveiras do Cerrado, para a viabilização da realização do Evento “6ª CAVEIRA MOTO ROCK FEST”, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Associação de Moto Clube Caveiras do Cerrado é uma Entidade Civil sem fins lucrativos com sede na cidade de Rondonópolis-MT, fundada em 19 de fevereiro de 2015, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 9.125 de 11 de janeiro de 2017.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para o **MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO**, inscrito no CNPJ nº 21.926.226/0001-98, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, para a viabilização da realização do Evento “6ª CAVEIRA MOTO ROCK FEST” no Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º A referida contribuição propiciará a viabilização da realização do Evento “6ª Caveira Moto Rock Fest” que a cada ano vem crescendo muito na região, sendo um componente importante do Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O intuito do evento Caveiras Moto Rock Fest é promover um encontro entre motociclistas de várias regiões e, em contrapartida, proporcionar atrações para a população e público em geral, com vistas a valorização da música autoral rondonopolitana, com viés a conscientização social por meio da coleta e distribuição de alimentos à entidades beneficentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.877, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação, com a Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, por interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com a **Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, podendo esta, no uso de suas prerrogativas constantes na Lei nº 8.958/1994, se valer de sua Fundação de Apoio, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. O presente termo tem por objeto viabilizar a execução do Projeto AcquaSaúde Hidroginástica, com utilização em comum da piscina da Universidade, por interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O presente Termo de Cooperação, reger-se-á pelo disposto Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações das convenientes.

Art. 3º O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.878, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe em revogar a Lei nº 10.788, de 13 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.788, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.879, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco**, CNPJ n.º 07.035.758/0001-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Termo, disposto no art. 1º, tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento do PROJETO VIDA EM AÇÃO, no contraturno escolar, às crianças, adolescentes e jovens que se encontram em vulnerabilidade social no município de Rondonópolis-MT, com vistas ao desenvolvimento cultural, intelectual e profissional.

Art. 3º O contribuição, será em 12 (doze) parcelas no valor de 11.000,00 (onze mil reais), totalizando o valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Art. 4º O presente Termo de Fomento terá vigência nos exercícios 2020/2021, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.880, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITI, conceder premiação em forma de pecúnia, aos participantes do PAPIRO – Programa Acelerador de Projetos Inovadores do Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITI, a conceder premiação em forma de pecúnia, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos participantes do PAPIRO – Programa Acelerador de Projetos Inovadores do Município de Rondonópolis-MT, devidamente avaliados e aprovados dentro dos critérios previsto em Edital.

Art. 2º A referida premiação em forma de pecúnia será direcionado aos alunos de escolas municipais, estaduais, particulares, universidades públicas e privadas, institutos técnicos e tecnológicos, inventores, empresas e expositores em geral, sendo que estes passarão por rigoroso processo de seleção que envolverá avaliação técnica, científica e banca de apresentação de Projetos, conforme cronograma estabelecido em Edital.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.881, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITI, conceder premiação em forma de pecúnia, que será destinada aos participantes da 5ª FECITI – Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITI, a conceder premiação em forma de pecúnia, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos participantes da 5ª FECITI – Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis-MT, devidamente avaliados e aprovados dentro dos critérios previsto em Edital.

Art. 2º A premiação será direcionada aos alunos de escolas municipais, estaduais, particulares, universidades públicas e privadas, institutos técnicos e tecnológicos, inventores, empresas e expositores em geral, dentro das categoriais elencadas para submissão e exposição dos trabalhos.

Art. 3º O objetivo da 5ª edição da Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis-MT (FECITI), é apresentar a sociedade local, os resultados de pesquisas científicas e inovações tecnológicas que contribuam para o compartilhamento de conhecimentos, troca de experiências, formação de parcerias entre os agentes e instituições, e o fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Rondonópolis, tornando o município, referência para toda região.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.882, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e Cantinho de Proteção Animal de Rondonópolis – CPAR, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e o Cantinho de Proteção Animal de Rondonópolis – CPAR, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º O referido Termo de Fomento será destinado ao controle da natalidade dos animais no Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§ 2º O valor mencionado no caput será pago em doze parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinando-se 50% deste valor a castração e 50% a alimentação e manutenção dos animais.

Art. 2º O presente Termo a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso do Fundo Municipal de Saúde:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41 – 0102 – Contribuições – 822	R\$	12.000,00
TOTAL	R\$	12.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 06 de agosto de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.883, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e Associação Protetora dos Animais de Rondonópolis – APAR, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a Associação Protetora dos Animais de Rondonópolis – APAR, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º O referido Termo será destinado ao controle da natalidade dos animais no Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§ 2º O valor mencionado no caput será pago em doze parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinando-se 50% deste valor a castração e 50% a alimentação e manutenção dos animais.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso do Fundo Municipal de Saúde:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41 – 0102 – Contribuições – 822	R\$	12.000,00
TOTAL	R\$	12.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de agosto de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.884, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Rondonopolitana de Proteção aos Animais Abandonados – ARPAA, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a Associação Rondonopolitana de Proteção aos Animais Abandonados - ARPAA, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º O referido Termo de Fomento será destinado ao controle da natalidade dos animais no Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§ 2º O valor mencionado no caput será pago em doze parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e consecutivas, destinando-se 50% deste valor a castração e 50% a alimentação e manutenção dos animais.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso do Fundo Municipal de Saúde:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41 – 0102 – Contribuições – 822	R\$	12.000,00
TOTAL	R\$	12.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de agosto 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.885, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS DE ARTES MARCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Associação Bombeiros de Artes Marciais, CNPJ n.º 08.380.221/0001.44, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º será no valor total de R\$ 72.902,53 (setenta e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos) em parcelas.

Art. 3º O termo finalidade oportunizar as crianças e adolescentes a prática desportiva do Karatê, através do projeto com nova nomenclatura “KARABOM”, desenvolvido pelo 3º Batalhão de Bombeiro Militar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tendo como público alvo alunos das Redes Municipais de Educação, até o número de mil quinhentos (1.500) em dezesseis polos.

Parágrafo único. Karatê é uma arte marcial, um esporte e também uma atividade física que pode propiciar inúmeros benefícios a seus praticantes, contribuindo na disciplina, no desenvolvimento esportivo, nas relações sócio afetivas, como um meio de buscar a completude do ser humano, o autoconhecimento e de como interagir na sociedade.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.886, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS DE ARTES MARCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Associação Bombeiros de Artes Marciais, CNPJ n.º 08.380.221/0001.44, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º A contribuição referida no art. 1º será no valor total de R\$ 17.609,26 (dezessete mil seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos) em parcelas.

Art. 3º O Termo tem por objeto viabilizar o Projeto Banda Pequenos Jovens e Grandes Talentos, atenderá 80 (oitenta) alunos com o intuito de desenvolver habilidades infantis e juvenis por meio da educação musical.

Parágrafo único. O Projeto Banda Pequenos Jovens e Grandes Talentos, aborda aspectos referentes à contribuição da música no desenvolvimento da aprendizagem no contexto social e escolar, propiciando aos alunos da rede municipal de ensino a oportunidade de aprender a tocar um instrumento musical, cantar e aprimorar sua percepção, coordenação motora, autocontrole, equilíbrio, sensibilidade rítmica e auditiva, entre outros aspectos, tornando-o mais receptivo a outras áreas do saber e mais sociável na integração como ser humano.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.887, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria Educacional com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECITECI-MT, através da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnologia de Rondonópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 04.921.881/0001-34, com sede na Rua 3, S/N, 3 Piso, Centro Político Administrativo em Cuiabá – MT, através da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnologia de Rondonópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.921.881/0001-34, com sede na Avenida dos Estudantes, S/N, Bairro: Cidade Universitária em Rondonópolis – MT.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica de que trata o art. 1º tem por objeto a mútua cooperação entre as partes com a conjugação de esforços, com a finalidade da execução do Projeto “Profissionaliza Rondon”, cujo objeto é oferecer cursos de formação inicial e continuada, assim como cursos de aperfeiçoamento profissional, no ambiente da Escola Técnica Estadual de Rondonópolis, visando contribuir para qualificação profissional daqueles que ainda estão as margens do mercado de trabalho e ainda, ao aperfeiçoamento profissional aos trabalhadores que já estão inseridos no mercado de trabalho e que necessitam de atualização de conhecimento.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, nova parceria deverá ser proposta.

Art. 4º Ao Município Cooperado e ao Cooperante, caberá cumprir fielmente todas obrigações estabelecidas, no que lhe for pertinente, durante toda a vigência do Termo de Cooperação Técnica cuja celebração se autoriza, pelo período de 09 (nove) meses.

Art. 5º A operacionalização, organização que envolvem a citada Lei será de modo exclusivo gerenciado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber

Art. 7º As despesas decorrentes para execução do Termo de Cooperação Técnica de que trata esta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 10.888, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a compensação financeira entre os débitos fiscais e licença prêmio de Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, o § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei Complementar nº 187/2014 e Decreto nº 9.453, de 02 de março de 2020.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder conversão em pecúnia de Licença-Prêmio a que os Servidores Municipais têm direito, exclusivamente para compensação dos débitos fiscais, desde que estes estejam em nome do próprio Servidor ou Cônjuge.

Parágrafo único. Para efeito no disposto no caput deste artigo, serão efetuadas compensações cujos requerimentos forem protocolizados até a data de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

EM BRANCO